



CONTRATO N° 001/2024
PROCESSO CONTRATAÇÃO N° 001/2024
MODALIDADE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA POR INEXIGIBILIDADE

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SABARÁ - SABARAPREV, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Dom Pedro II, 146, Centro, na cidade de Sabará no estado de Minas Gerais, CEP 34.505-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.788.157/0001-47, representada por sua Presidente, a Sra. VERLAINE CARNEIRO DO ESPÍRITO SANTO, brasileira, divorciada, inscrita no CPF sob o n° 960.851.696-04.

CONTRATADA: INSTITUTO SERVIDOR PÚBLICO DIGITAL, inscrita no CNPJ sob o n.º 51.669.854/0001-04, com sede na sede na Alameda dos Oitis, número 21, no Bairro São Luiz, em Belo Horizonte - MG, CEP: 31.270-810, representado por DIEGO WELLINGTON LEONEL, inscrito no CPF sob o nº 078.902.286-94, OAB MG 129.456 de acordo com a representação legal que lhe é outorgada pelo Estatuto Social com fundamento, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUTOATENDIMENTO** para consulta do servidor público municipal sobre sua situação previdenciária, contra-cheque, contagem de tempo, contagem da margem de empréstimo, valor do provento, vídeos informativos e demais serviços sobre sua situação funcional, **ABRANGENDO O FORNECIMENTO DE SISTEMAS, SOFTWARES, EQUIPAMENTOS** e gerenciamento, através da **DISPONIBILIDADE DE UM TOTEM DE AUTO SERVIÇOS**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. O prazo de contratação e o tempo da disponibilidade do equipamento e execução do serviço será de 05 (cinco) anos, a iniciar em 22 de fevereiro de 2024 a 22 de fevereiro de 2029, condicionado a assinatura do respectivo contrato de prestação de serviços, podendo ser prorrogado por igual período nos termos da Lei Federal 14.133 de 2021, a ser entregue na sede da Contratante, e em conformidade com o Termo de Referência.

1.3. Integram este Processo nº 001/2024 o Termo de Referência, a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA e este Contrato Firmado.

1.4. O prazo de vigência do presente contrato será de **05 (cinco) anos**, contados a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos nos termos da Lei nº 14.133/2021.

1.5 O fornecedor selecionado por meio da realização de procedimento de **CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE**, na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos moldes do art. 74, I, da Lei 14.133 de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

JF
J. F. BARBOSA



2.2 O presente procedimento tem o seu valor estimado em **R\$ 89.500,00 (oitenta e nove mil e quinhentos reais)**, distribuídos em pagamentos parcelados nos seguintes valores e número de parcelas:

a) PRIMEIRO ANO DE CONTRATAÇÃO

1^a parcela: 40 % do valor Total

R\$ 35.800,00 (trinta e cinco mil e oitocentos reais) para vencimento em **23/03/2024**.

2^a a 12^a parcela:

R\$ 4.881,81 (quatro mil oitocentos e oitenta e um reais e oitenta e um centavos) para vencimento mensal devendo ser efetuadas até o último dia útil.

b) SEGUNDO AO QUINTO ANO DE CONTRATAÇÃO

1^a a 12^a parcela:

VALOR ANUAL DE R\$ 89.500,00 (oitenta e nove mil e quinhentos reais) divididos em 12 parcelas iguais e consecutivas

2.3. O valor anual será reajustado e corrigido monetariamente a cada período de 12 (doze) meses, nos moldes do art. 182 da Lei 14.133 de 2021, de acordo com o índice IPCA-E, ou na falta deste outro índice substituto.

2.4. As parcelas deverão ser efetuadas até o último dia útil de cada mês..

CLÁUSULA TERCEIRA: DA ENTREGA E INSTALAÇÃO

3.1. O prazo de início da prestação dos serviços deverá **ocorrer em até 05 (Cinco) dias úteis após a assinatura do contrato**. A entrega e instalação deverá ocorrer conforme constam no Termo de Referência.

3.2. O local da entrega é a sede da contratada sito à **Rua Dom Pedro II, 146, Centro, na cidade de Sabará no estado de Minas Gerais, CEP 34.505-000**.

3.3. O(s) equipamento(s) deverá (ão) ser devidamente acomodado(s) em instalações próprias para o(s) mesmo(s), cabendo a CONTRATADA deixá-lo(s) em perfeito funcionamento para uso imediato da CONTRATANTE.

3.4. A CONTRATANTE detém a posse dos equipamentos a título de cessão de uso, responsabilizando-se por indenizar a CONTRATADA em caso de furto, roubo ou dano sofrido pelos mesmos.

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O PAGAMENTO será efetuado conforme condições previstas no Termo de Referência.

Parágrafo primeiro: O pagamento relativo ao fornecimento do serviço deverá ser efetuado após a entrega deste, mediante apresentação por parte da CONTRATADA da respectiva nota fiscal eletrônica dos serviços até o 3º (terceiro) dia do mês respectivo e o pagamento da respectiva nota fiscal até dia 10 (dez) do mesmo mês.



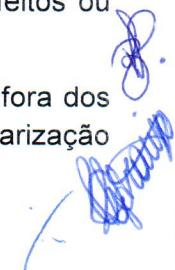
Parágrafo segundo: Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1 Constituem obrigações da **CONTRATADA** todas aquelas previstas no Termo de Referência.
- 5.2. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
- 5.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao SABARAPREV ou a terceiros.
- 5.4. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do município de Sabará.
- 5.5. Relatar à contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 5.6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 5.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.
- 5.8. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. A implantação (conversão, instalação e treinamento) do equipamento ofertado no presente contrato deverá ser efetuada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de assinatura do contrato;
- 6.2. Caberá à **CONTRATANTE** a responsabilidade de fornecer os dados e informações necessárias referente a folha de pagamento, dentre outros, a depender das solicitações da **CONTRATADA** a fim de que a mesma possa disponibilizá-los através do equipamento de autoatendimento.
 - 6.2.1. As informações e banco de dados referente a folha de servidores deverão ser enviadas pela **CONTRATANTE** no prazo de até 30 (trinta) dias a partir da data da assinatura do contrato.
 - 6.2.2. Cabe a **CONTRATANTE** notificar a **CONTRATADA**, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas nos serviços contratados.
- 6.3. Caso o objeto contratado apresente irregularidade, especificações incorretas ou este já fora dos padrões determinados, a unidade recebedora entrará em contato com a contratada para regularização do contratado.





CLÁUSULA SÉTIMA: DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, assim como o recebimento e a conferência dos serviços entregues, serão realizados pelos responsáveis de acordo com o Termo de Referência que integra o presente instrumento pela unidade solicitante, sendo nomeados para este Contrato:

GESTOR DO CONTRATO: ROBERTA MARA SIQUEIRA, Diretora Administrativa, 13.925, e-mail: administrativo@sabaraprev.mg.gov.br e telefone: (31) 3627-3573.

FISCAL DO CONTRATO: FERNANDO AUGUSTO CHAVIER LOPES, Diretor de Controle Interno, 22.163, e-mail: controleinterno@sabaraprev.mg.gov.br e telefone: (31) 3627-3573.

7.2. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração e conforme detalhamento específico no Termo de Referência.

7.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providênciia que ultrapasse sua competência, cumprindo rigorosamente os requisitos presentes no Termo de Referência.

7.5. O Fiscal do contrato atestará a efetiva entrega em condições especificadas, o que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

7.6. O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

8.1 A CONTRATADA é responsável, direta e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato e, consequentemente responde, civil e criminalmente, por quaisquer danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da fiscalização exercida pelo CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do artigo 121 da Lei 14.133/2021.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA é responsável também pela qualidade dos objetos fornecidos nos termos do Termo de Referência, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega dos objetos/materiais, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos.

Se J. G. [Signature]



CLÁUSULA NONA: DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO

9.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados nos incisos I a IX do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo primeiro: No caso de rescisão administrativa prevista no art. 137 da Lei 14.133/21, fica assegurado e reconhecido o direito do CONTRATANTE ao ressarcimento de eventuais prejuízos ou ônus adicionais decorrentes de novas contratações ou outros gastos imprevistos, além do atraso na entrega dos objetos, conforme art. 149, da Lei nº 14.133/2021.

9.2. A rescisão do Contrato poderá se dar sob quaisquer das formas delineadas nos artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

9.3. Constituem motivos para rescisão do presente CONTRATO, seja pelo CONTRATANTE, seja pelo CONTRATADO, o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como pelos motivos abaixo especificados:

9.3.1. Determinada por ato unilateral, após processo irregular, assegurado o contraditório e plena defesa;

9.3.2. Amigável, por acordo entre as partes;

9.3.3. Judicial, nos termos da legislação aplicável;

9.4. Ocorrendo a rescisão, à CONTRATADA caberá receber o valor da prestação de serviços, devidamente comprovado, até a data em que a mesma for efetivada;

9.5. Rescindido este contrato, a CONTRATANTE cessará de imediato a utilização dos equipamentos cedidos restituindo-os à CONTRATADA no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.6. As despesas de transportes decorrentes da restituição dos equipamentos, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

9.7. A CONTRATADA antes da devolução dos equipamentos realizará a vistoria nos equipamentos e constatando a falta de algum componente e, ou partes e peças, a CONTRATANTE ressarcirá tais valores a CONTRATADA.

9.8. A retenção ou utilização indevida dos equipamentos acarretará na obrigação de pagar o preço devido conforme este contrato, acrescido de multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor anual contratado, a título de ressarcimento apenas do equipamento.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

10.1. Este contrato deverá ser fielmente executado pelas partes contratantes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo pelas consequências de sua inexecução, total ou parcial. A inexecução total, parcial, ou qualquer inadimplemento sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

a) Advertência;





b) Multa:

1- De 2% (dois por cento) no caso de não execução do serviço contratado, calculada sobre o valor previsto dos meses a serem cumpridos, ficando rescindido o mesmo, de pleno direito, automaticamente;

2- Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SABARÁ - SABARAPREV.**

Parágrafo único: As eventuais multas aplicadas por força do disposto nos subitens precedentes não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas com a execução do presente serviço correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício, assim classificados:

FICHA: 03.01.01.04.122.0006.2059.3.3.90.40.01

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO DE ELEIÇÃO

12.1 As partes elegem o foro de Sabará/MG, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas deste contrato.

E, por haverem assim pactuado, assinam este instrumento na presença de duas testemunhas abaixo.

Sabará/MG, 15 de março de 2024.

SABARAPREV
VERLAINE CARNEIRO DO ESPÍRITO SANTO
CPF 960.851.696-04.
Contratante

INSTITUTO SERVIDOR PÚBLICO DIGITAL
CNPJ. 51.669.854/0001-04
Contratada

Testemunhas:

1)

CPF: 152.439.596-00

2)

CPF: 012.310.456-47